



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 828 de 10 de Novembro de 1981

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PARÁ, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no presente exercício financeiro, Créditos Adicionais (SUPLEMENTARES) até o limite de mais 50% (cinquenta por cento), incidentes sobre o total de DESPESA ORÇAMENTÁRIA fixada para o exercício corrente, obedecido o disposto pelo I Artigos 7º e 43º e seus parágrafos, da Lei nº 4.320 de 17.03.64.

§ Único - A presente autorização é concedida em virtude de já se haver esgotado tanto o percentual de (40%) autorizado pelo Inciso I, Artigo 4º da Lei Municipal nº 816, de 17.11.80 (Lei do Orçamento), como os 50% autorizados pelo Artigo 1º da Lei nº. 827, de 06 de novembro de 1981.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, 10 de novembro de 1981.

Sebastião Teodomiro da Costa
SEBASTIÃO TEODOMIRO DA COSTA

Prefeito Municipal
em exercício

Publicado na Secretaria na data supra.

Claudette Mariza Couto Lima
CLAUDETTE MARIZA COUTO LIMA
Secretária Municipal